



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**VIGILANCIA SANITARIA DA BASE REGIONAL DE SAÚDE DE AMARGOSA -**  
**SESAB/NRS-LE/BRS-AMAVISA**

Ofício circular nº 006/2020 - SESAB/NRS-LE/BRS-AMAVISA

Salvador/BA, 26 de março de 2020.

Assunto: **Medidas essenciais e legais para a contenção da disseminação do COVID19 - Comércio Varejista de Medicamentos**

Ilmo(a) Senhor(a)

**Responsável Legal**

**Responsável Técnico (a)**

DROGARIAS REGULADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando o cenário atual da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a necessidade de reorganização do processo de trabalho relacionado aos estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos, a Vigilância Sanitária da SESAB/ NRS Leste/ Amargosa **alerta para a necessidade de adoção/manutenção de medidas essenciais para a contenção da disseminação do COVID19 e para a garantia da Saúde Ocupacional dos funcionários.**

Conforme previsto na **Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90)** a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições necessárias ao pleno exercício, entretanto, o dever do Estado não exclui o **dever individual das empresas e da sociedade.**

**Diante do exposto, relacionamos abaixo, as principais medidas a serem implantadas/implementadas por este estabelecimento, dentre outras que possam vir a se aplicar:**

1. Cumprimento do disposto na Lei nº 13.021/2014, que obriga a **presença permanente de um profissional farmacêutico**, tecnicamente habilitado e exclusivo, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
2. RT farmacêutico deverá oferecer sistematicamente **treinamento/capacitação** sobre medidas de contenção da COVID19 para os funcionários;
3. Disponibilizar **EPI** recomendado, conforme orientação do RT farmacêutico, considerando cada atividade executada pelos funcionários e a **nota técnica ANVISA nº 04/2020, publicada em 21.03.2020**, bem como suas atualizações. OBSERVAÇÃO – Diante do cenário de

desabastecimento mundial de EPIs, torna-se fundamental a adoção de critérios técnicos na utilização dos mesmos, tais como avaliação de indicação do uso, bem como treinamento para uso correto.

4. Medicamentos à base de **CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA** ficam sujeitos a receitas de controle especial, conforme RDC ANVISA Nº 351 DE 20 DE MARÇO DE 2020;

5. Os estabelecimentos devem seguir os **planos de contingência** recomendados pelas autoridades locais, bem como os decretos municipais de instituição de medidas de isolamento social (Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 – PGT/CODEMA/CONAP);

6. Garantir condições para **lavagem das mãos dos funcionários** (pias exclusivas para lavar as mãos, água, sabão antisséptico, papel toalha). É importante secar as mãos após lavá-las e não são recomendadas toalhas de tecido;

7. Disponibilizar equipamentos com **álcool gel** em suas dependências para funcionários e clientes, em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.706/2017 e atendendo aos critérios de número mínimo de dispensadores por área (mínimo de 01 equipamento a cada 70 m<sup>2</sup>);

8. Adotar medidas para **evitar aglomeração e garantir distância segura**:

- a) Demarcar o chão com fita de alta adesão, incentivar barreiras técnicas com espaçamento mínimo de 01 metro entre clientes e organizar filas dentro e fora do estabelecimento;
- b) Se necessário, limitar o número máximo de clientes para acesso ao estabelecimento;
- c) Oferecer máscaras para clientes sintomáticos que adentrarem ao estabelecimento;
- d) Adotar e divulgar serviço de tele entrega com garantia de treinamento específico para funcionários responsáveis pelo delivery;
- e) Medidas de restrição de contato também são válidas para os funcionários. Deve ser garantida distância mínima de 01 metro entre funcionários e entre funcionários e clientes. Estão absolutamente contra indicados os contatos físicos (apertos de mão, abraços e beijos). Especial atenção deve ser conferida à garantia de distância segura nos balcões de atendimento e caixas para pagamento;

9. Necessário que superfícies e objetos tocados com mais frequência tenham a **higienização/desinfecção** implementada, conforme orientações a seguir:

- a) Telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, balanças, maquineta de cartões de crédito/débito devem ser frequentemente higienizados com álcool a 70%, no mínimo a cada 02 horas. OBSERVAÇÃO - Segundo Nota do Conselho Federal de Química, publicada em 18.03.2020, o álcool isopropílico poderá ser utilizado em caráter substitutivo ao álcool etílico a 70% para higienização de equipamentos eletrônicos, tendo em vista que o mesmo dificulta a oxidação das peças.
- b) Cestinhas de compras, mesas, balcões devem ser limpos (solução de água e sabão diluídos conforme recomendação do fabricante) e desinfetados (recomenda-se solução de hipoclorito de sódio a 1%, conforme recomendação do fabricante). OBSERVAÇÃO - Atenção à desinfecção de maçanetas e outras superfícies/objetos metálicos, cuja desinfecção com solução clorada não estaria recomendada pela possibilidade de corrosão, conforme disposto na RDC ANVISA 109/2016. O RT farmacêutico deverá

indicar solução de desinfecção específica neste caso.

c) Instrumentos clínicos como termômetros, estetoscópios, glicosímetros, esfignomanômetros, dentre outros, devem ser desinfetados com álcool a 70% após cada atendimento. OBSERVAÇÃO – Em situações de desabastecimento de álcool a 70%, verificar alternativas de sanitizantes oficiais antissépticos em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-VoV-2, dispostos na RDC ANVISA 347/2020.

d) Grandes superfícies como chão, banheiros, refrigeradores, lockers, equipamentos de ar condicionado, devem ser limpos com solução de água e sabão (diluídos conforme recomendação do fabricante) e desinfetados com solução de desinfecção (a exemplo de solução de cloro ativo a 1%), no mínimo 02 vezes ao dia e sempre que necessário. Deverá ser utilizada a varredura úmida para limpeza de pisos;

e) Utensílios de limpeza (esfregão, panos de limpeza, rodos, mops) devem ser acondicionado e higienizados em área própria, ao término de cada ciclo de limpeza, devendo ser, desinfetados com solução clorada;

f) Funcionário (a) responsável pela higienização do estabelecimento deverá estar munido (a) de EPI, utensílios de limpeza e saneantes institucionais devidamente registrados e adequados para a execução das atividades. OBSERVAÇÃO - Recomenda-se ao RT farmacêutico consultar o manual de Segurança do Paciente em Serviço de Saúde: limpeza e desinfecção de superfícies (ANVISA – 1ª Edição 2012).

g) As lixeiras devem possuir tampas e serem acionadas por pedal;

10. Ao responsável legal deverá ser avaliada a **possibilidade de alterações no processo de trabalho**, como políticas de flexibilidade de carga horária, antecipação de férias e licenças, especialmente quando serviços de creches e escolas não estiverem com funcionamento regular, bem como para evitar aglomerações (Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 – PGT/CODEMA/CONAP);

11. Cumprir as **medidas de isolamento domiciliar**, quarentena e demais orientações em saúde, inclusive quando forem direcionadas aos funcionários do estabelecimento. Para o isolamento domiciliar devem ser adotados pelo responsável legal, os termos de isolamento domiciliar emitidos pela Vigilância Epidemiológica, conforme consta na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020;

12. Recomenda-se **signalizar o estabelecimento** enquanto ação de educação e saúde (Conforme Anexo1);

13. O **álcool e/ou preparações alcoólicas** sob formas gel ou líquidas, utilizados e/ou comercializados no estabelecimento, deverão obedecer aos critérios de composição e rotulagem conforme RDC ANVISA nº 46/2002 e Nota Técnica ANVISA nº 04/2020. Recomenda-se especial atenção para produtos falsificados;

14. As medidas aqui recomendadas serão objeto de **fiscalização sanitária**, estando o estabelecimento sujeito a autuação e instauração de Processo Administrativo Sanitário.

Sugerimos ainda ao Responsável Técnico, consulta ao **Manual do Conselho Federal de Farmácia: Atuação do farmacêutico frente à pandemia da Doença Causada pelo Coronavírus - Plano de resposta para farmácias privadas e públicas da Atenção Primária (Versão 1 de 17/03/2020 ou atualizações).**

Casos suspeitos de COVID19 devem ser imediatamente **notificados** para a Vigilância Epidemiológica (VIEP) Municipal. Somente devem ser encaminhados para unidades hospitalares os casos mais graves, a exemplo de usuários com dificuldade respiratória e febre alta persistente.

Para outras informações indicamos consulta aos **canais oficiais de comunicação** da Secretaria Estadual de Saúde através do link:

<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>

Este ofício refere-se ao contexto atual, podendo sofrer alterações conforme situação epidemiológica. Considerando o indispensável esforço coletivo e individual no cumprimento das medidas essenciais, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Marquardt de Matos, Sanitarista**, em 26/03/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Radaman Souza Barreto, Coordenador**, em 26/03/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017239588** e o código CRC **00C822F3**.